



**EDITAL Nº 001/2016/SEDURB**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação**, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto PMI Nº 120, de 12 de novembro de 2012, faz saber a quem possa interessar, que receberá inscrições para o exercício de atividade de comércio **ambulante** (Trailer, Tenda, Ambulante e Quiosque) e Pessoas Jurídicas (Venda de picolés e Sorvetes) nas praias do município para a temporada de 2016/2017 além de venda de produtos diversos (Redes e mantas) pra igual período, nos logradouros públicos.

**1. OBJETO**

Constituem objeto do presente Edital, as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

1.1. **TRAILLER**: Unidade móvel instalada e removida diariamente em Ponto de Atividade, fora da faixa de área da praia;

1.2. **TENDA**: Unidade padronizada pela SEDURB (Anexo IV) para serem, montadas e retiradas nas praias para venda de produtos e/ou prestação de serviços autorizados pela SEDURB;

1.3. **AMBULANTE**: Vendedor ambulante compreende exclusivamente aquelas atividades de caráter individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas de até 80 litros ou em carrinho (não motorizado e nem reboque), para comercialização ambulante, ou seja, não fixa, para venda de produtos autorizados pela SEDURB;

1.4. **QUIOSQUE**: Unidade construtiva precária a ser instalada em terrenos particulares, mediante prévia autorização do proprietário, sujeita a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação - SEDURB;

1.5. **PICOLÉS E SORVETES**: Venda de picolés e sorvetes em carros próprios com lixeira para esse fim, na faixa de areia das praias do município;

1.6. **REDES E MANTAS**: Atividade de venda de redes e mantas, nos logradouros públicos, fora das praias, durante a temporada de verão, conforme critérios da SEDURB.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Para os efeitos deste Edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupado por particulares;

2.2. São Pontos de Atividades aqueles indicados nos Anexos I e II do Decreto PMI nº 0120/12.

2.3. Poderão ser disponibilizados outros pontos além dos elencados no item 2.2, quando forem apresentadas solicitações para atividades distintas das classificadas.

2.4. Os comerciantes ambulantes deverão optar pela comercialização de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos:

I - Bebidas e alimentação;

II - Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saída de praia, bolsas e sandálias);

III - Artesanato em geral;

IV - Aluguel de cadeiras e guarda-sóis (Ponto Fixo - Tenda);



- V - Escolas de surf, escola de bodyboard e stand up paddle wave (Ponto Fixo - Tenda);  
VI - Aluguel de equipamentos de surf, bodyboard e stand up paddle wave (Ponto Fixo - Tenda);  
VII – Outras atividades esportivas;  
VIII - Outros.
- 2.5. Poderão participar apenas pessoas físicas e ou jurídicas que efetivamente exercerão a atividade pretendida.
- 2.6. É permitida uma só inscrição por núcleo familiar, quando se tratar de pessoa física.
- 2.7. Todo aquele que for classificado deverá providenciar Atestado de Saúde para obter a Autorização e o Alvará de Localização e Funcionamento.
- 2.8. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis.
- 2.9. As Tendas e outros utensílios terão padrões definidos pela SEDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação.
- 2.10. As Tendas destinadas a venda de bebidas e alimentação poderão disponibilizar cadeiras e guarda-sóis para seus clientes na quantidade máxima de 5 (cinco) jogos, devidamente identificados.
- 2.11. As cadeiras e guarda-sóis em locação deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.
- 2.12. As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados e dentro de local próprio, parte integrante da tenda, quando não estiverem sendo utilizados.

### **3. PRAZO**

3.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em **22 de dezembro de 2016** com término em **22 de março de 2017**.

### **4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.1. DA INSCRIÇÃO**

4.1.1. Os interessados deverão inscrever-se **no período de 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2016, das 13h00minh às 19h00minh**, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.

#### **4.2. DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO:**

###### **4.2.1.1. Pessoa Física:**

- Requerimento padrão (Anexo III do Decreto PMI nº 0120/12) devidamente preenchido, acompanhado de Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do Título de Eleitor;



- d) Cópia do Comprovante de Residência: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarca de Imbituba;
- g) Duas fotografias (3x4).
- h) Certificados de Curso de Primeiros Socorros Avançados, para atividade de Escolas de surf, escola de bodyboard e stand up paddle wave.

#### **4.2.1.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento padrão (Anexo III do Decreto PMI nº 0120/12) devidamente preenchido, acompanhado de Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;
- b) Os documentos elencados nos itens anteriores, conforme a atividade, relativos a pessoa que atuará no Ponto de Atividade;
- c) Contrato Social da Empresa e suas alterações;
- d) CNPJ e RG do Dirigente majoritário;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
- f) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- g) Alvará de Licença do Município para funcionamento;
- h) Alvará sanitário quando for empresa fabricante de produtos alimentícios.

#### **4.2.1.3. Estrangeiros:**

- a) Requerimento padrão (Anexo III do Decreto PMI nº 0120/12) devidamente preenchido, acompanhado de Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;
- b) Os documentos elencados nos itens anteriores, conforme a atividade, relativos a pessoa que atuará no Ponto de Atividade;
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pela Delegacia de Polícia Federal.

#### **4.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO**

- a) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es) em nome do requerente;
- b) Cópia de Certificado do Curso de Relações Humanas;
- c) Cópia de Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos;
- d) Cópia da documentação que comprove a residência no município de Imbituba no último ano (apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade.



## 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.

5.1. À Comissão de que trata o art. 8º do Decreto PMI nº 0120/12 compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e da legislação em vigor, levando em consideração os seguintes critérios:

TABELA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
5.1.1	Cópia do CPF e RG	1,0
5.1.2	Comprovante de Residência (fatura de água/luz ou contrato de locação)	1,0
5.1.3	Comprovante de Eleitor do Município de Imbituba	5,0
5.1.4	Cópia de Alvará de anos anteriores para a mesma atividade (por alvará)	2,0
5.1.5	Cópia do Certificado de Curso de Relações Humanas	1,0
5.1.6	Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal de Imbituba	1,0
5.1.7	Cópia do Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos	1,0
5.1.8	Comprovar residência no município de Imbituba no último ano, apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou.	5,0
5.1.9	Residência num raio de até 5 km da praia pretendida	5,0
5.1.10	Residência num raio de até 10 km da praia pretendida	3,0
5.1.11	Residência num raio de mais de 20 km da praia pretendida	1,0
5.1.12	Cópia da certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade (cada um dos filhos)	0,25

5.2. A Comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados ao processo.

5.3. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos Anexos I a II, incluindo os deficientes físicos.

5.4. No caso de empate no item 5.1, será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo e munido de Certificado de Conclusão de Curso de Relações Humanas e/ou de Manipulação de Alimentos, persistindo o empate será classificado o de maior idade/tempo de constituição da empresa.

5.5. Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação do item 4.2.

5.6. A listagem dos classificados será divulgada no dia **19 de dezembro de 2016**, a partir das 18h, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.

5.7. A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com a tabela dos Anexos I e II, no dia **21 de dezembro de 2016**, conforme horário e local definido na listagem de classificação.

5.7.1. A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.



## **6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

6.1. O resultado com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada Ponto de Atividade será submetido à análise do Secretário de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação, para homologação e publicação no Mural de Atos da Prefeitura.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo até o dia **20 de dezembro de 2016**, através de recurso devidamente fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo que decidirá em última instância, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município.

## **8. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

8.1. É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação e do Alvará de Licença.

8.2. Somente poderá operar a pessoa física ou jurídica classificada, sendo vedada a locação, a sub-locação ou venda do Alvará;

8.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08h00min às 20h00min;

8.4. É proibido alterar a localização do Ponto de Atividade;

8.5. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da Tenda;

8.6. Não será permitida a ligação de água nas tendas;

8.7. Os carrinhos, tendas, recipientes e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, e adequem-se aos modelos padronizados fornecidos pelo Município.

8.8. Retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio;

8.9. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sem prévia autorização.

### **8.10. Dos Resíduos:**

8.10.1. Todo comércio ambulante fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.10.2. Ter pelo menos 2 (duas) lixeiras de 40 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras devem ser de lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e outra de lixo orgânico (restos de comida);

8.10.3. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da SEDURB;

8.10.4. Manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 50 metros deste, em permanente estado de asseio e limpeza.

8.10.5. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

### **8.11. Da Higiene:**



- 8.11.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;
- 8.11.2. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 8.11.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda;
- 8.11.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;
- 8.11.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada embalagem);
- 8.11.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura;
- 8.11.7. É permitido o comércio tão somente de salgados industrializados, ou seja, embalados de fábrica, contendo informação nutricional, lote de produção, prazo de validade e outras previstas em lei. Não será admitida a comercialização de salgados fritos, assados (processados). **NÃO SERÁ ADMITIDO USO DE ESTUFA**;
- 8.11.8. É permitido o preparo de COQUETÉIS, desde que garantida a higienização com farta água corrente;
- 8.11.9. É permitido o comércio tão somente de sucos industrializados, ou seja, embalados de fábrica, não podendo ser processados na tenda;
- 8.11.10. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

## **9. REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **9.1. Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos**

- 9.1.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 9.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 9.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 9.1.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 9.1.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 9.1.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;



9.1.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.1.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

## 9.2. Penalidades

9.2.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

10.2. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

10.3. Os Alvarás e demais documentos decorrentes deste Edital não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado;

10.4. A Prefeitura Municipal de Imbituba, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação - SEDURB reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.5. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;

10.6. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, somente poderá iniciar com o respectivo Alvará de Licença, mediante prévio recolhimento à Fazenda Municipal dos tributos incidentes, mediante prévia Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;

10.7. Caso o interessado não retire o respectivo Alvará até o dia **06 de janeiro de 2017** o mesmo será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação;

10.8. Todos os que ferirem o presente Edital e/ou as posturas municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

10.9. Após a protocolização do requerimento de inscrição não será mais permitida entrega de documentos, exceto através de novo requerimento até a data limite para as inscrições;

10.10. Não serão permitidas a ligação de energia elétrica e água nas Tendas;

10.11. Tanto a distância mínima entre as tendas fixas como a distância mínima entre as tendas fixas e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença para a mesma atividade é de 50 (cinquenta) metros, com exceção da Praia do Rosa (Canto Norte) que deverá ter o padrão estabelecido pela SEDURB;



- 10.12. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante;
- 10.13. Nenhum ponto fixo ficará alocado em área de vegetação para quaisquer fins.
- 10.14. Havendo patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, o licenciado deverá dar preferência aos produtos da empresa patrocinadora;
- 10.15. Na falta de patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, é de responsabilidade do requerente classificado a aquisição do material;
- 10.16. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico: [www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br), e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação;
- 10.17. Ressalvados o direito adquirido, este Edital revoga o **EDITAL 003/2015/SEDURB**, naquilo que lhe for contrário.

Imbituba/SC, 30 de novembro de 2016.

**EDUARDO DOS PASSOS NUNES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação



**ANEXO I**

Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Trailer).

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	03
Itapirubá	03
Luz	01
Porto	01
Ribanceira	01
Rosa	05
Vila Nova	02
Vila (Centro)	04
Demais Praias	01

Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Tenda).

LOCALIDADE(PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	08
Itapirubá	03
Luz	03
Porto	02
Ribanceira	02
Rosa	21
Vila Nova	03
Vila (Centro)	03
Demais Praias	01



**ANEXO II**

Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraguera	10
Itapirubá	08
Luz	03
Porto	05
Ribanceira	05
Rosa	20
Vila Nova	10
Vila (Centro)	15
Demais praias	02

Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo (Redes e Mantas)

LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Centro	03
Outras localidades	05

Tabela para Comércio de picolés e sorvetes

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraguera	04
Itapirubá	03
Luz	01
Porto	02
Ribanceira	02
Rosa	10
Vila Nova	06
Vila (Centro)	10
Demais praias	01



**ANEXO III**

**FICHA CADASTRAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Nome:

Endereço:

Cidade/UF:

Carteira de Identidade:

CPF:

Estado civil:

Nº de filhos:

Situação econômica (em que atividade trabalha):

Renda mensal:

Trabalha ou já trabalhou no município de Imbituba: ( )Sim ( )Não

Em que atividade:

Em que período:

Possui preferência por ponto de atividade: ( )Sim ( )Não

Em que bairro (ou praia):

Atividade e data do pedido para Inscrição Municipal:

Tipo de instalação: ( )Trailer ( )Tenda ( )Ambulante



## ANEXO IV

### PADRONIZAÇÃO DE TENDAS

#### Modelo de Tenda

- Tenda piramidal de 4 águas, com dimensão de 3x4m, totalizando 12m<sup>2</sup> de área coberta.
- Estrutura de aço carbono, tratado com **zinco branco**, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono.
- Travas de aço temperado superiores de segurança e travamento.
- Travas de aço temperado para regulagem de altura do pé direito.
- Base de apoio da estrutura em chapa de aço carbono.
- Pé direito entre 2,15 e 2,50m.
- Cobertura em **PVC (espessura= 0,40mm/ 100% poliéster de alta tenacidade/aditivção UV e anti-fungo).**

